

Questão Discursiva 02372

Hipoteticamente, você, na condição de Promotor de Justiça da Comarca da Capital do Estado, recebe um grupo de motoristas de táxis solicitando providências quanto ao descumprimentos da Lei Municipal 708, de janeiro de 2015, que proíbe, no âmbito do Município, a prestação do serviço de transporte de pessoas por particulares que não estejam devidamente autorizados e cadastrados junto à Prefeitura Municipal como motoristas de táxi, mediante utilização do aplicativo disponível na plataforma tecnológica UBER de um lado e, de outra, a concreta prestação do serviço de transporte, realize o controle de constitucionalidade da Lei Municipal 708, de janeiro de 2015, examinando (a) a existência de inconstitucionalidade formal e material e, ainda que concluindo pela inexistência de qualquer inconstitucionalidade, (b) apontando as formas como deveria dar-se a efetivação do controle de constitucionalidade na hipótese.

Resposta #001222

Por: João Antonio 2 de Maio de 2016 às 21:25

Dispõe o art. 22, XI da CF que compete a União legislar privativamente sobre trânsito e transporte. Feita esta observação, a Lei Municipal 708 que veda, no âmbito Municipal, a prestação do serviço de transporte conhecido como UBER, é inconstitucional por dois vícios: a) formal: por não obedecer a competência legislativa fixada em texto constitucional, e b) material: por ferir o direito insculpido no art. 5º, XIII da Magna Carta - "é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer".

Não obstante, o art. 102, I, a, da CF somente permite o ajuizamento de ADI quando o ato atacado for apenas os atos normativos federais ou estaduais. Neste diapasão, pode tal lei ser atacada mediante ADPF, ou Ação de Representação de Inconstitucionalidade perante o TJ do respectivo estado, ou, por fim, através do controle difuso/ incidental.

Resposta #004381

Por: Carolina 9 de Julho de 2018 às 20:05

a) A Lei n. 708/15 é inconstitucional, em seu duplo aspecto. Sob o viés formal, uma vez que a questão não envolve matéria de interesse exclusivamente local (art. 30, inciso I, da CF). Ademais, o uso de aplicativos de transporte privado é autorizado e disciplinado pela Lei Nacional de Mobilidade Urbana, de modo que não poderia lei municipal proibi-lo. Sob o aspecto material, a lei também é inconstitucional, por ofender o livre exercício das profissões (art. 5º, inciso XIII, da CF) e a livre iniciativa (art. 170 da CF).

b) Considerando que os dispositivos da Constituição Federal são normas de reprodução obrigatória nas Constituições Estaduais, possível o ajuizamento de representação de inconstitucionalidade (art. 125, § 2º, da CF). Possível, também, o ajuizamento de ação civil pública, com fundamento no art. 1º, incisos IV e V, da Lei n. 7.347/85, em que se peça para que o Município seja condenado a se abster de embarçar a atividade dos motoristas vinculados a aplicativos de transporte, com pedido incidental de reconhecimento da inconstitucionalidade da lei.